



CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA

Rua Dona Maria Belo, nº 1311, Centro / CEP: 62.540-000 - Amontada - CE

CNPJ Nº 06.582.555/0001-75 / CGF Nº 06.920.417-9

Fone: (88) 3636-1177 / Fax: (88) 3636-1414

Home page: www.camaraaamontada.ce.gov.br

E-mail: cmamontada@gmail.com

PARECER Nº 017/2022

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE AS CONTAS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2016, DE RESPONSABILIDADE DO SR. PAULO CÉSAR DOS SANTOS. PROCESSO Nº 11446/2018-3.

I - Relatório:

O Parecer Prévio alusivo às Contas de Governo do Município de Amontada, exercício de 2016, de responsabilidade do Sr. Paulo César dos Santos, foi recebido pela Câmara Municipal por meio do Ofício nº 10093/2022/SSP em 13 de outubro de 2022.

Sua leitura ocorreu na 30ª Sessão Ordinária ocorrida em 26 de outubro de 2022, mesmo dia em que o Presidente comunicou que a Secretaria disponibilizaria uma cópia impressa a cada Vereador, bastando cada um dirigir-se até a Câmara e retirar a sua via. Naquela sessão o Parecer foi encaminhado a estas Comissões para análise e emissão do Projeto de Decreto Legislativo.

Seguindo o trâmite regimental, o Presidente da Câmara cientificou ao ex-Gestor acerca do início do julgamento e a consequente abertura de prazo para apresentação de defesa.

Exercendo o seu direito constitucional o ex-Gestor não se manifestou acerca das contas em apreço.

Em continuidade estes Relatores passam a analisar as referidas contas com o propósito de emitir opinião com vistas ao julgamento político por parte desta Casa de Leis.

É o relatório.

II - Fundamentação:

A prestação de contas do Município, referente ao período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2016, foi encaminhada a esta Casa pelo Colendo Tribunal de Contas.

O Colendo Tribunal de Contas do Estado, observando os critérios estabelecidos nas Constituições Federal, Estadual, Lei Orgânica do Tribunal e demais instrumentos legais e normas de auditoria pública, emitiu um minucioso Relatório sobre as referidas Contas municipais, concluindo, em seu **Parecer Prévio pela Aprovação com Ressalvas** das presentes contas, documentos esses que orientarão esta douta Comissão, bem como a própria Câmara Municipal na apreciação da matéria.

Fazem parte do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado o Relatório, as Razões do Voto e a Conclusão.

As razões do voto consubstanciam na evidenciação de todo o alegado no Parecer Prévio. São nas razões que o TCE fundamenta o que motivou o seu Parecer Prévio.

Dito isto, passaremos a analisá-lo em confronto com as peças processuais disponíveis em Processo digital no sítio eletrônico do Tribunal de Contas do Estado.

Em que pese as alegações do e. Tribunal de Contas é crucial entender que é competência do Tribunal somente emitir Parecer recomendando, ou seja, aconselhando à Câmara Municipal, esta sim a verdadeira julgadora das Contas.

Em seu Parecer Prévio o Tribunal de Contas, considerando as falhas observadas no processo, as quais não prejudicaram o contexto geral das contas, emitiu **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO**, considerando-as **REGULARES COM RESSALVAS**, e submeteu-as ao julgamento desta Câmara de Vereadores, com **recomendações**, à atual gestão da referida municipalidade, para que envide esforços no sentido de:

1) compor a prestação de contas anual com toda a documentação exigida pelos normativos relativos à Prestação de Contas de Governo, inclusive os decretos de abertura de créditos adicionais devidamente acompanhados dos respectivos demonstrativos de cálculos de provável excesso de arrecadação;

2) promover processo contínuo de resgate, extrajudicial e judicial, dos créditos municipais, com a inscrição em dívida ativa e utilização dos meios alternativos e coercitivos de cobrança;

3) adotar as providências necessárias à cobrança dos débitos inscritos em Dívida Ativa não Tributária;

4) zelar pela congruência entre os registros constantes do SIM e dos demonstrativos contábeis;


5) dispensar maior acuidade em relação ao cumprimento dos limites estabelecidos pelo art. 20 da LRF para as despesas com pessoal;

6) empreender meios de controle suficientes, a fim de que as demonstrações contábeis sejam devidamente posicionadas e não patrocinem repercussão negativa nas próximas Prestações de Contas.

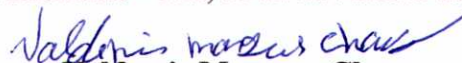
III - Opinião:

Em razão do exposto, acompanhamos o entendimento do Colendo Tribunal de Contas do Estado, opinando pela aprovação das Contas de Governo do Exercício de 2016, de responsabilidade do ex-Prefeito Sr. Paulo César dos Santos.

É o Parecer.


Jorge Ribeiro Siebra
Relator - CFO

Amontada - CE., 09 de novembro de 2022.


Valdemir Marques Chaves
Relator - CJR



CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA

Rua Dona Maria Belo, nº 1311, Centro / CEP: 62.540-000 - Amontada - CE

CNPJ Nº 06.582.555/0001-75 / CGF Nº 06.920.417-9

Fone: (88) 3636-1177 / Fax: (88) 3636-1414

Home page: www.camaraaamontada.ce.gov.br

E-mail: cmamontada@gmail.com

IV – Decisão da Comissão de Orçamento e Finanças em conjunto com a Comissão de Justiça e Redação

Analisadas as contextualizações e argumentações da relatora, a Comissão de Orçamento e Finanças em conjunto com a Comissão de Justiça e Redação seguem o parecer manifestando-se FAVORÁVEL a aprovação das Contas de Governo do Município de Amontada, exercício de 2016, opinando pela regular tramitação do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, na forma do Projeto de Decreto Legislativo nº 034/2022.

Amontada – CE, 09 de novembro de 2022.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

José Ferreira de Sousa
José Ferreira de Sousa
Presidente

Jorge Ribeiro Siebra
Jorge Ribeiro Siebra
Relator

(ausente)
Kildare Godinho Freire
Membro

a favor, pelas conclusões do parecer.

a favor, pelas conclusões do parecer.

a favor, pelas conclusões do parecer.

contra, pela desaprovação do parecer.

contra, pela desaprovação do parecer.

contra, pela desaprovação do parecer.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

M.S.S.F
Maria Sirnara Saldanha Freitas
Presidente

Valdenir Marques Chaves
Valdenir Marques Chaves
Relator

Jorge Ribeiro Siebra
Jorge Ribeiro Siebra
Membro

a favor, pelas conclusões do parecer.

a favor, pelas conclusões do parecer.

a favor, pelas conclusões do parecer.

contra, pela reprovação do parecer.

contra, pela reprovação do parecer.

contra, pela reprovação do parecer.